

**EDITAL N.º 03/2026/DAE-PROEN  
PROCESSO SELETIVO PARA AUXÍLIO MORADIA**

**Dezembro/2025**



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Santa Catarina

## SUMÁRIO

<b>1. DO OBJETO</b>	<b>3</b>
<b>2. DO AUXÍLIO MORADIA</b>	<b>3</b>
<b>3. DA INSCRIÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA</b>	<b>5</b>
<b>5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES</b>	<b>7</b>
<b>6. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS</b>	<b>7</b>
<b>7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTINUIDADE DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO MORADIA</b>	<b>8</b>
<b>8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>9</b>

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA torna pública a abertura do edital para solicitação de Auxílio Moradia aos/às estudantes do IFSC de cursos presenciais de graduação e de nível técnico, em conformidade com a Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024 e a Resolução CONSUP nº 42 de 19 de dezembro de 2017.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Estabelecer as regras de autorização do Auxílio Moradia aos/às estudantes de cursos presenciais de graduação e de nível técnico, regularmente matriculados/as no IFSC.

## **2. DO AUXÍLIO MORADIA**

**2.1** O Auxílio Moradia tem por objetivo custear despesas de habitação aos/às estudantes do IFSC regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação ou de nível técnico, que tenham Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido e que não morem com seu grupo familiar em função de mudança de endereço para estudos.

**2.1.1** Será considerado grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

**2.2** O/A estudante será contemplado com o Auxílio Moradia a partir do mês de homologação do resultado da chamada, não havendo renovação para o ano subsequente.

**2.3** O/A estudante poderá acumular o Auxílio Moradia com outras modalidades de auxílios e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas, exceto com outro Auxílio Moradia distribuído pelo câmpus.

**2.3.1** É vedado o acúmulo do auxílio moradia do IFSC com auxílio equivalente de outra instituição federal de ensino. Caso o/a estudante opte por receber auxílio moradia do IFSC, deve assinar a Declaração Negativa de Acúmulo de Auxílio Moradia - Anexo G.

**2.3.2** O/A estudante que residir em moradia estudantil oferecida gratuitamente por outra instituição de ensino não poderá receber o auxílio moradia do IFSC.

**2.4** O valor do auxílio, o número de parcelas, o número de estudantes contemplados e o cronograma serão publicados através de Edital Complementar.

## **3. DA INSCRIÇÃO**

**3.1** São condições para inscrição no Auxílio Moradia:

I) Ter matrícula regular em curso presencial de graduação ou de nível técnico no IFSC;

- II) Ter IVS válido, de acordo com as regras do edital do IVS vigente;
- III) Manter relação de inquilinato objetiva e comprovada no município do câmpus no qual se encontra regularmente matriculado ou em município vizinho, espacialmente interligado e/ou da mesma região metropolitana;
- IV) Não morar com o grupo familiar e não ter grupo familiar morando na mesma região metropolitana do câmpus ou em municípios vizinhos localizados a uma distância inferior a 60 km do câmpus em que o estudante está matriculado.

**3.1.1** Considerando o disposto no inciso III, o/a estudante do IFSC que estiver matriculado em programa de intercâmbio, sem bolsa, poderá receber o Auxílio Moradia, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFSC.

**3.2** As situações diversas de arranjos familiares e/ou moradia, deverão ser relatadas no formulário de inscrição *online* para avaliação da Comissão de análise deste edital, ouvida a Diretoria de Assuntos Estudantis.

**3.3** A inscrição dos/das estudantes deverá ser feita em formulário *online*, disponível no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/editais-auxilio-moradia>, respeitados os prazos publicados no Edital Complementar.

**3.3.1** Não será aceita inscrição enviada via e-mail, correios ou similares.

**3.4** As informações fornecidas nos formulários de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do/da estudante.

**3.5** Será considerado como comprovante de inscrição o PDF gerado ao clicar no link 'IMPRIMIR RESPOSTAS' apresentado na TELA FINAL do formulário de inscrição.

**3.6** Será considerado apenas o último formulário enviado pelo/pela estudante, caso haja o registro de mais de uma resposta.

**3.7** O IFSC não se responsabiliza por fatores de ordem técnica que impeçam o preenchimento do formulário eletrônico *online* e o envio dos documentos obrigatórios digitalizados.

**3.8** Ao se inscrever, o/a estudante aceita tacitamente as condições estabelecidas neste edital, no edital complementar e em suas retificações.

**3.9** Os/As estudantes com dificuldade para fazer sua inscrição *online* podem solicitar apoio dos setores responsáveis pela assistência estudantil no seu câmpus, respeitando o prazo de inscrição.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**4.1** O/A estudante deverá entregar os seguintes documentos obrigatórios, de acordo com sua situação de moradia, conforme especificado no Quadro 1:

**QUADRO 1. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Situação de Moradia	Documentos obrigatórios da situação de moradia	Documentos obrigatórios da família de origem (para todos os estudantes e situações de Moradia)
<p><b>Moradia alugada em nome do estudante</b>, ou caso seja menor de 24 anos, em nome de familiar responsável.</p>	<p>a) comprovante de residência do/da estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 4.3; 4.3.1 e 4.3.2);</p> <p>b) contrato vigente de aluguel na íntegra assinado pelas partes (locador e locatário);</p> <p>c) caso o contrato esteja no nome do/da familiar responsável, documento que comprove o parentesco com a pessoa que assina o contrato;</p> <p>d) caso o/a estudante tenha matrícula em outra instituição federal de ensino, anexar Declaração negativa de acúmulo de auxílio moradia - Anexo G.</p>	<p>a) comprovante de residência da família de origem, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 4.3; 4.3.1 e 4.3.2);</p> <p>b) documento que comprove o parentesco com a pessoa que consta no comprovante de endereço da família de origem, associado aos documentos do estudante, conforme o descrito a seguir:</p>
<p><b>Moradia alugada em nome de terceiro</b></p>	<p>a) comprovante de residência do/da estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 4.3; 4.3.1 e 4.3.2);</p> <p>b) contrato vigente de aluguel na íntegra assinado pelas partes (locador e locatário);</p> <p>c) documento de identificação do/da locatário/locatária (aquele que aluga);</p> <p>d) Declaração de Divisão de Aluguel (Anexo A - Edital Complementar) OU, no caso de não divisão de aluguel, justificar no formulário os motivos e apresentar Declaração de Residência (Anexo E - Edital Complementar) assinada pelo titular do comprovante de residência, declarando que o/a estudante mora no referido endereço;</p> <p>e) documento de identificação do/da declarante OU ter a assinatura reconhecida em cartório OU assinatura digital/eletrônica que possa ter sua autenticidade validada na Declaração de Divisão de Aluguel (Anexo A - Edital Complementar) ou Declaração de Residência (Anexo E do Edital Complementar);</p> <p>f) recibo e/ou comprovante de pagamento da divisão do aluguel em favor do/da proprietário/proprietária do imóvel OU em favor de quem aluga, referente ao último mês, com a devida identificação e assinatura das partes (Anexo D - Edital Complementar);</p> <p>g) caso o/a estudante tenha matrícula em outra instituição federal de ensino, anexar Declaração negativa de acúmulo de auxílio moradia - Anexo G.</p>	<p><b>Pai/mãe do estudante</b> - Carteira de identidade ou Certidão de Nascimento do estudante.</p> <p><b>Irmão/Irmã do estudante</b> - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do estudante e do/a irmão/irmã.</p> <p><b>Filho/Filha do estudante</b> - Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do filho/filha.</p> <p><b>Avô/Avó</b> - Certidão de Nascimento do estudante ou Carteira de Identidade do estudante mais a carteira de identidade de um dos pais do estudante, aquele que possui o vínculo de parentesco com o parente mencionado.</p>
<p><b>Moradia alugada sem contrato</b></p>	<p>a) comprovante de residência do estudante, de no máximo dois meses anteriores à solicitação do auxílio (Observar itens 4.3; 4.3.1 e 4.3.2);</p> <p>b) Declaração de Aluguel sem Contrato (Anexo C - Edital Complementar);</p> <p>c) documento de identificação OU ter a assinatura reconhecida em cartório OU ter o documento assinado digital ou eletronicamente, desde que seja possível validar a assinatura na Declaração de Aluguel sem Contrato (Anexo C - Edital Complementar);</p>	<p><b>Neto/Neta do estudante</b> - Certidão de Nascimento do neto/neta.</p> <p><b>Cônjuge do estudante</b> - Certidão de Casamento ou a Declaração de</p>

	<p>d) recibo e/ou comprovante de pagamento do último mês com a devida identificação e assinatura do/da locador/locadora (proprietário/proprietária do imóvel) - (Anexo D - Edital Complementar);</p> <p>e) caso o/a estudante tenha matrícula em outra instituição federal de ensino, anexar Declaração negativa de acúmulo de auxílio moradia - Anexo G.</p>	<p>União Estável do estudante.</p> <p><b>Outros</b> - anexar documentação disponível que explica a situação de parentesco relatada no formulário de inscrição.</p>
<p><b>Moradia transitória (casa de passagem/ casa de apoio, albergue, pessoa em situação de rua)</b></p>	<p>a) Declarar sua condição de moradia no formulário de inscrição <i>online</i>;</p> <p>b) Declaração da entidade acolhedora ou, no caso de pessoa em situação de rua, declaração de próprio punho sobre a situação atual de moradia do/da estudante;</p> <p>c) caso o/a estudante tenha matrícula em outra instituição federal de ensino, anexar Declaração negativa de acúmulo de auxílio moradia - Anexo G.</p>	<p>Estudantes imigrantes não necessitam de comprovação da família de origem, apresentando em seu lugar a Declaração de Estudante Imigrante (Anexo F - Edital Complementar) acompanhada de Registro Nacional de Migratório ou Registro Nacional de Estrangeiro válido.</p>
<p><b>Outras situações de moradia</b></p>	<p>a) Declarar sua condição de moradia no formulário de inscrição <i>online</i>;</p> <p>b) Anexar documentação comprobatória para avaliação da Comissão de análise deste edital;</p> <p>c) caso o/a estudante tenha matrícula em outra instituição federal de ensino, anexar Declaração negativa de acúmulo de auxílio moradia - Anexo G.</p>	

**4.2** Todos os documentos entregues devem estar assinados e acompanhados de documento de identificação OU ter a assinatura reconhecida em cartório OU ter o documento assinado digital ou eletronicamente, desde que seja possível validar a assinatura.

**4.3** Será aceito como comprovante de residência: contrato de aluguel, conta de energia elétrica, água, telefone, internet ou condomínio.

**4.3.1** Não será aceito como comprovante de residência da família de origem documento que esteja em nome do/da estudante requerente.

**4.3.2** Caso o comprovante de residência do/da estudante esteja em nome de terceiro, apresentar junto ao comprovante de residência a Declaração de residência (Anexo E - Edital Complementar) e documento de identidade do/da declarante ou assinatura reconhecida em cartório.

**4.4** A DAE/Reitoria poderá entrar em contato com o setor responsável pela assistência estudantil do câmpus para obter mais esclarecimentos a respeito da situação apresentada.

## 5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES

**5.1** O Auxílio Moradia será concedido mediante análise do formulário de inscrição e da documentação obrigatória, a ser realizada por Comissão de análise composta por servidores do IFSC, designados por portaria para este fim.

**5.2** A classificação e seleção dos/das estudantes será realizada de acordo com o IVS, do maior para o menor, respeitando-se os critérios de inscrição e o número total de estudantes a serem contemplados em cada chamada.

**5.2.1** Somente as inscrições correspondentes até o limite de 30% acima do número total de auxílios em cada chamada serão analisadas.

**5.2.2** Ficam estabelecidos como critérios de desempate, nesta ordem:

- I) a maior distância da cidade da família de origem em relação ao câmpus onde o/a estudante está matriculado e;
- II) maior idade.

**5.2.3** Não serão contemplados neste edital estudantes que já sejam atendidos com Auxílio Moradia do câmpus.

## **6. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

**6.1** A divulgação dos resultados seguirá o cronograma estabelecido no Edital Complementar.

**6.2** Os resultados serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/resultados-moradia>, após às 17 horas.

**6.3** O/A estudante inscrito no Auxílio Moradia poderá apresentar recurso ao resultado preliminar, respeitados os prazos estabelecidos no Edital Complementar.

**6.4** Para apresentar recurso, o/a estudante deverá preencher o formulário *online*, disponível no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/resultados-moradia>, conforme os prazos estabelecidos nas chamadas no Edital Complementar.

**6.4.1** Não será aceito recurso enviado via e-mail, correios ou similares.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTINUIDADE DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO MORADIA**

**7.1** São condições para continuidade do recebimento do Auxílio Moradia:

- I) Matrícula regular;
- II) IVS válido durante o período de recebimento do Auxílio;
- III) Frequência regular de, no mínimo, 75% do período letivo do curso;
- IV) Comprometimento com os estudos a ser avaliado por meio do envolvimento do/da estudante com o ambiente acadêmico, observada sua frequência, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao/à estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe.

**7.2** Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75%, a renovação do auxílio moradia poderá ser autorizada mediante análise da equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

**7.3** O não cumprimento das condições de continuidade poderá levar à suspensão ou cancelamento do Auxílio Moradia.

**7.4** É motivo de advertência e/ou suspensão do Auxílio Moradia o descomprometimento com os estudos (inciso IV, do item 7.1).

**7.4.1** A partir da data de regularização será retomado o pagamento, sem direito à parcela retroativa, respeitados os prazos de execução financeira do IFSC.

**7.4.2** O Auxílio Moradia será cancelado quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo.

**7.5** São motivos de cancelamento do Auxílio Moradia, matrícula irregular, IVS inválido e frequência inferior a 75% no período letivo do curso (incisos I, II e III do item 7.1 respectivamente).

**7.5.1** O/A estudante que tiver mudança de matrícula terá o Auxílio Moradia cancelado automaticamente.

**7.5.2** O/A estudante cujo prazo do IVS vencer no decorrer do período de recebimento do Auxílio Moradia terá seu auxílio financeiro cancelado automaticamente.

**7.6** Em caso de cancelamento do Auxílio Moradia, o/a estudante deverá realizar nova inscrição para concorrer em novas chamadas do auxílio.

**7.7** O/A estudante poderá solicitar o cancelamento do Auxílio Moradia a qualquer tempo, mediante envio do Anexo C - Edital Complementar - requerimento de cancelamento do Auxílio Moradia para o e-mail [dae.moradia@ifsc.edu.br](mailto:dae.moradia@ifsc.edu.br).

**7.8** O IFSC fará o acompanhamento do/da estudante contemplado/contemplada com o Auxílio Moradia e, a qualquer tempo, poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar, assim como solicitações de documentos e/ou esclarecimentos.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** As dúvidas relacionadas a este edital e suas chamadas devem ser encaminhadas ao email [dae.moradia@ifsc.edu.br](mailto:dae.moradia@ifsc.edu.br).

**8.1.1** As dúvidas sobre os pagamentos devidos e não recebidos deverão ser enviadas durante o ano de vigência do edital, ao e-mail [dae.moradia@ifsc.edu.br](mailto:dae.moradia@ifsc.edu.br).

**8.1.2** Eventuais pagamentos retroativos serão realizados somente durante o ano de vigência do edital, exceto quando se tratar de problemas na operacionalização do pagamento.

**8.2** Nos casos em que o/a estudante tenha recebido alguma parcela de Auxílio acumulada indevidamente com outros auxílios inacumuláveis, o valor pago poderá ser descontado de parcelas subsequentes de auxílios estudantis que o estudante venha a receber.

**8.3** O recurso poderá ser redimensionado conforme as demandas da Assistência Estudantil do IFSC, respeitando a legislação vigente, direcionado pela Diretoria de Assuntos Estudantis da PROEN e com ciência ao Comitê Gestor de Assistência Estudantil (CGAE).

**8.4** O/A estudante que fornecer informações para fins de recebimento do auxílio moradia têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas, exceto para fins de auditoria.

**8.5** Denúncias devem ser registradas por meio da Ouvidoria do IFSC (<https://www.ifsc.edu.br/en/ouvidoria>) e serão averiguadas.

**8.5.1** O/a estudante que tiver comprovada a omissão ou declaração de informações falsas perde o direito ao recebimento do auxílio até o final do prazo de vigência do edital, estando sujeito à devolução do valor recebido à instituição.

**8.6** A Reitoria poderá alterar ou cancelar este edital a qualquer tempo, sendo de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações.

**8.7** Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assuntos Estudantis, respeitando-se a legislação vigente.

Florianópolis, 8 de dezembro de 2025.

**Zizimo Moreira Filho**  
**Reitor do IFSC**

Autorizado conforme Despacho nº 23292.043703/2025-56, de 05/12/2025.